



**Gestão 2009/2012**



**“LEI N. 2037 ”**

**DATA:** 21 de dezembro de 2010.

**SÚMULA:** Inclui lotes que menciona na Zona de Qualificação Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os lotes de terras 65A/66-2 e 65A/66 localizados na Gleba Patrimônio incluídos na Zona de Qualificação Urbana a que se refere o art. 20 da Lei 1763, de 23 de abril de 2008 e não mais na Zona Industrial.

**Parágrafo único** - Eventuais empreendimentos residenciais (condomínios e loteamentos) aprovados para os lotes a que se refere o *caput* do presente artigo deverão contemplar uma via marginal recuada na largura mínima de 12 (doze) metros da faixa de domínio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12),  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

  
*Maria Ângela Silveira Benatti*  
PREFEITA MUNICIPAL